

Para se aplicar a pena de modo efetivo, é necessário determinar o tempo em que o crime foi cometido. O Código Penal Brasileiro adota a teoria da atividade, na qual o crime é materializado no momento da execução do fato, mesmo que produza efeitos em tempo distinto da execução, estando presentes a tipicidade da conduta, a ilicitude e a culpabilidade.

## Sucessão das Leis no Tempo

No período de execução de um crime e no cumprimento da pena, podem ser criadas novas leis penais, dando vida à sucessão das leis. No art. 5º da Constituição Federal de 1988, inciso XL, é determinada a irretroatividade das leis penais, salvo para benefício do réu, em que a lei terá aplicabilidade a fatos ocorridos antes de sua vigência.

## Conflito de Leis Penais no Tempo

De forma geral, aplica-se a lei vigente no tempo da execução da conduta criminosa, exceto em casos *in bonam partem*, em que a extra-atividade da lei é permitida. Da sucessão de leis no tempo, especificam-se:

- Sucessão de lei incriminadora (irretroativa): trata da lei que não existia no tempo em que a conduta foi realizada, criminalizando a conduta.
- *Novatio legis in pejus* (irretroativa): lei que prejudica o réu não pode ser aplicada anteriormente a sua existência no ordenamento jurídico, devendo ser aplicada a lei vigente no período da conduta.
- *Abolitio criminis* (retroativa): é a desriminalização de condutas a partir da observação das mudanças sociais, concluindo que o Direito Penal não é necessário para a proteção do bem jurídico em questão, sendo a lei retirada do ordenamento. De acordo com o art. 2º do Código Penal, não existe punição para fato que a lei posterior deixa de considerar crime, cessando a punição.
- *Novatio legis in mellius* (retroativa): refere-se a lei nova que beneficia o réu e deve ser aplicada, fundamentada no art. 2º, parágrafo único do Código Penal.
- Princípio da continuidade normativo-típica: diferentemente da *Abolitio criminis*, nesse caso há mudanças no conteúdo criminoso, porém a conduta ainda é criminosa e punível.

Em resumo:

Hipótese Prática

Significado

Solução

Novatio legis incriminadora	Lei posterior incrimina fato que era lícito (cria novo crime).	Irretroatividade
Abolitio criminis	Lei posterior descriminaliza condutas, tornando-as atípicas.	Retroatividade
Novatio legis in pejus	Lei posterior, mantendo a incriminação do fato, torna mais grave a situação do réu (ex.: aumenta a pena cominada ao crime).	Irretroatividade
Novatio legis in mellius	Lei posterior, sem suprimir a incriminação do fato, beneficia de algum modo o agente (ex.: diminui a pena).	Retroatividade

## Combinação de Leis Penais (Lex Tertia)

Para melhor benefício do réu, surge a possibilidade de combinação entre as leis penais, considerando os melhores aspectos da lei anterior e da lei posterior. Existem duas correntes de pensamento sobre o tema. A primeira entende que, ao juiz combinar as leis, estaria ele criando uma nova lei penal e assim assumindo o papel de legislador. A segunda é mais favorável à combinação, acreditando que, se o juiz pode aplicar todo o conteúdo de ambas as leis, poderia ele também escolher as partes mais interessantes para aplicar.

## Crime Continuado Genérico ou Comum e Crime Permanente

Crime continuado é quando o agente pratica dois ou mais crimes da mesma espécie, de modos semelhantes, de modo que os seguintes são considerados continuação do primeiro. Crime permanente é aquele que prossegue com o passar do tempo. Em ambos os casos, segundo a Súmula nº 711 do Supremo Tribunal Federal, aplica-se a lei penal mais grave se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.